

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ir2gmspt SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 29/03/2023 Projeto de lei nº 1001/2023 Protocolo nº 3002/2023 Processo nº 1537/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Proíbe a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus tratos aos animais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos de celebrar contratos de qualquer natureza com o Estado de Mato Grosso, bem como tomar posse em cargo público estadual, ainda que livre nomeação e exoneração, desde a publicação do Acórdão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena:

I – os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos Arts. 29 e 32 da Lei nº 9.605/98;

II - os que tenham contra sua pessoa decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos no Decreto nº 26.465/34; e

III – as Pessoas Jurídicas de direito privado cujos sócios incorram no disposto nos incisos I e II deste artigo.

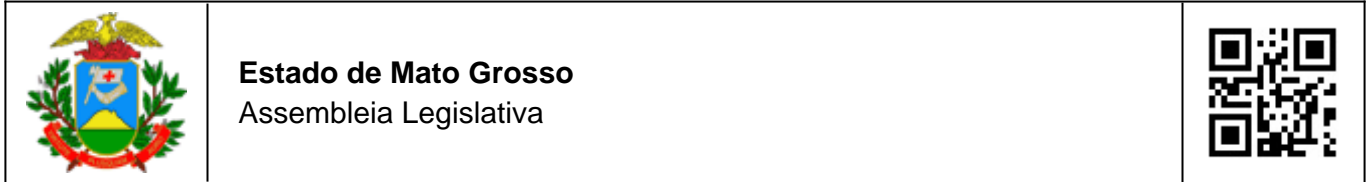
Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a fiscalização do disposto na presente Lei, para garantir a sua fiel execução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os animais domésticos tornaram-se essenciais ao convívio em sociedade, adentrando aos lares dos indivíduos e transformando-se em seres especiais e queridos, com grande laço de afeição e de conectividade. Essa percepção deriva do fato de que os animais são considerados seres sencientes e de acordo com o dicionário Aurélio Buarque de Holanda, a palavra senciência, vem do latim *sentiens entis*, que significa capaz de sentir ou perceber através dos sentidos.

Atualmente no Brasil e em diversos países a causa animal e as iniciativas de proteção aos animais têm se



tornado cada vez maiores, buscando igualdade entre os direitos fundamentais dos seres humanos, como a liberdade, a vida e a dignidade, com os direitos dos animais, trabalhando assim para a construção de uma sociedade mais civilizada, pacífica e igualitária.

A proteção aos direitos dos animais é motivo de um grande debate no legislativo brasileiro, sendo objeto de projetos de leis de grande importância, com vistas a pôr em prática sistemas de prevenção e de reparação adaptados a uma melhor e mais eficaz defesa contra as agressões advindas de parte da sociedade que ainda não mudou sua visão e sua forma de se relacionar com os animais domésticos, que muitas vezes os submetem a atos de extrema crueldade.

A atual Constituição é o maior reflexo dessa tendência no avanço dos direitos dos animais em nosso ordenamento jurídico, abarcando a proteção do meio ambiente como um direito fundamental do ser humano e conseqüentemente a defesa dos animais não humanos dentro do ordenamento pátrio.

O próprio Artigo 225 representa um marco para a proteção dos animais, pois pela primeira vez em uma Constituição houve a elaboração de um artigo voltado para a proteção animal, algo considerado inovador no âmbito mundial.

No entanto, apesar de contribuir de forma significativa no avanço da tutela jurídica ambiental, o atual texto constitucional é falho em alguns pontos, não conseguindo incorporar com eficácia a proteção dos animais, pois não há reparação ou recuperação comparável a inoccorrência do dano pela ação preventiva.

O escritor Diomar Ackel Filho em seu livro 'O direito dos animais', diz que "Todo animal tem o direito de ser considerado como um ser vivente e participe da mesma Natureza onde habita o homem. Por isso, não pode ser objeto de exploração indevida por ele, devendo ser sempre tratado com todo respeito, especialmente quanto aos direitos de que é sujeito" ¹

Dessa forma, a vida do animal é valiosa assim como a do ser humano, devemos prezar por tal, não somente prezando a vida no sentido de evitar a morte, mas também o zelando no sentido de protegê-lo, dando a ele oportunidade de nascer e viver de forma digna.

Com base nessas informações é que apresento o presente projeto de lei, cujo objetivo é proibir a celebração de contratos ou posse em cargo público de pessoas condenadas por crime de maus-tratos aos animais e dessa forma combater e inibir essa prática tão bárbara e desumana.

Isso se justifica, dado ao princípio da moralidade explícito na Constituição, onde já tramita na Câmara Federal o Projeto de Lei 041/22 que proíbe o exercício de cargo, emprego ou função por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos aos animais; a medida valerá após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de Rondônia de autoria do Deputado Adelino Follador (UB).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em elaborar uma lei com regras específicas de impedir a celebração de contratos e investidura em cargo público por pessoas condenadas por maltratar animais, de modo que sujeite o apenado à ponderação e ao auto juízo e que, concomitantemente, mostre-lhe a possibilidade de melhorar sua conduta.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Referências:

1 ACKEL FILHO, Diomar. Direito dos animais. São Paulo: Themis, 2001.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Março de 2023

Paulo Araújo
Deputado Estadual